**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002277/2026**
**CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

Contrato administrativo que entre si celebram o Município de Oeiras – PI e a empresa **Syslae Solution Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA**, para prestação continuada de serviços de processamento de dados de infrações de trânsito.

O **MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.553.937/0001-70**, com sede administrativa na Praça das Vitórias, Nº 35, Centro, Oeiras – PI, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis, inscrito no CPF nº 159.566.793-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Syslae Solution Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.093.636/0001-68, com sede em Avenida Dom Severino, Nº2074, Sala 205, Bairro São Cristóvão, Edifício Zé Carvalho, CEP: 64051-160, Teresina-PI, neste ato representada por **LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.905.463-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da contratação direta autorizada no Processo Administrativo nº **001.0002277/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 025/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de processamento de dados de infrações de trânsito, mediante disponibilização de solução informatizada, incluindo implantação, configuração, parametrização, suporte técnico, manutenção, capacitação dos usuários, segurança, armazenamento, exportação e portabilidade dos dados e demais recursos necessários à adequada operacionalização dos serviços da Superintendência Municipal de Trânsito.

**1.2.** A solução compreenderá, no mínimo:

I – levantamento das condições existentes;
II – elaboração e execução do plano de implantação;
III – configuração e parametrização da solução;
IV – cadastramento e gerenciamento dos usuários;
V – definição de perfis e níveis de acesso;
VI – migração ou importação das informações existentes, quando necessária;
VII – realização dos testes de funcionamento;
VIII – capacitação inicial dos usuários;
IX – processamento das infrações disponibilizadas pelo CONTRATANTE;
X – organização e manutenção do histórico dos registros;
XI – acompanhamento das etapas e dos prazos relacionados ao processamento;
XII – geração de documentos, informações e relatórios;

XIII – suporte técnico aos usuários;
XIV – manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva;
XV – atualização das regras e dos parâmetros aplicáveis;
XVI – realização de cópias de segurança;
XVII – recuperação das informações em caso de falha;
XVIII – manutenção de registros de auditoria;
XIX – exportação e portabilidade dos dados;
XX – apoio técnico durante a transição e o encerramento contratual.

**1.3.** As decisões administrativas, a fiscalização de trânsito, a análise dos procedimentos e o exercício das competências legalmente atribuídas ao órgão municipal permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

**1.4.** A CONTRATADA limitar-se-á ao processamento dos registros encaminhados ou disponibilizados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo atribuída competência para registrar ocorrências de trânsito, aplicar penalidades, decidir recursos ou praticar atos administrativos reservados ao órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Documento de Formalização da Demanda;
II – o Estudo Técnico Preliminar;
III – o Termo de Referência e seus anexos;
IV – a solicitação formal e padronizada de cotação;
V – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
VI – os demais documentos constantes do processo administrativo.

**2.2.** A CONTRATADA fica vinculada à sua proposta, ao Termo de Referência e ao ato que autorizou a contratação direta.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão, nesta ordem:

I – o presente contrato;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta da CONTRATADA, desde que não contenha condição menos favorável ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com remuneração correspondente à quantidade de infrações efetivamente processadas e regularmente aceitas.

**3.2.** A unidade de medição contratual será a **infração efetivamente processada**.

**3.3.** A execução ocorrerá de forma continuada, conforme demanda apresentada pela Superintendência Municipal de Trânsito, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

**3.4.** Não haverá garantia de consumo mínimo, mensalidade fixa, faturamento mínimo ou pagamento por capacidade tecnológica não utilizada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** Os quantitativos e preços contratados são os seguintes:

| Item | Descrição | Unidade de medida | Estimativa mensal | Estimativa anual | Valor Unitário | Valor Total Estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Processamento de dados de infrações de trânsito por meio de sistema informatizado | Infração processada | 1.000 | 12.000 | 5,00 | 60.000,00 |

**4.2.** O valor total estimado do contrato é de **R$** 60.000,00 (sessenta mil reais).

**4.3.** O valor indicado possui natureza estimativa e representa o limite máximo da despesa, não constituindo obrigação de consumo ou pagamento integral pelo CONTRATANTE.

**4.4.** A remuneração dependerá da quantidade de infrações efetivamente processadas, aceitas e atestadas em cada período.

**4.5.** O preço unitário inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive:

I – implantação e configuração;
II – licenciamento e hospedagem;
III – manutenção e atualização;
IV – suporte técnico;
V – capacitação;
VI – armazenamento e cópias de segurança;
VII – migração e portabilidade dos dados;
VIII – tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
IX – deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas;
X – apoio à transição e ao encerramento contratual.

**4.6.** Não será admitida cobrança adicional ou autônoma por qualquer dos serviços ou custos abrangidos pelo objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, contado da data de sua assinatura.

**5.2.** A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**5.3.** Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado, desde que:

I – haja previsão e permissibilidade legal;
II – seja demonstrada a continuidade da necessidade;

III – as condições e os preços permaneçam vantajosos;
IV – exista disponibilidade orçamentária;
V – a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação;
VI – permaneça caracterizado o enquadramento jurídico que fundamentou a contratação;
VII – a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

**5.4.** A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO E DA IMPLANTAÇÃO**

**6.1.** A execução será iniciada mediante emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

**6.2.** A CONTRATADA deverá concluir a implantação da solução no prazo máximo de **60 dias corridos**, contado do recebimento da ordem de serviço.

**6.3.** A implantação observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – planejamento e levantamento das condições existentes;
II – apresentação do cronograma detalhado;
III – configuração e parametrização;
IV – cadastramento dos usuários;
V – migração ou importação dos dados, quando necessária;
VI – realização dos testes;
VII – correção das inconsistências;
VIII – capacitação dos usuários;
IX – validação pelo CONTRATANTE;
X – início assistido da operação.

**6.4.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o cronograma, apresentando justificativa e plano de correção.

**6.5.** Não haverá pagamento autônomo pela implantação.

**6.6.** A remuneração somente será devida pelas infrações efetivamente processadas após o início da operação, ressalvado o processamento que, durante a implantação, tenha sido expressamente validado e aceito pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O CONTRATANTE encaminhará ou disponibilizará os registros das infrações a serem processadas, observados os formatos e procedimentos definidos durante a implantação.

**7.2.** A CONTRATADA deverá:

I – receber e validar os registros;
II – processar corretamente as informações;
III – manter os dados atualizados e disponíveis;

IV – identificar e impedir duplicidades;
V – preservar o histórico das operações;
VI – disponibilizar consultas, documentos e relatórios;
VII – corrigir falhas e inconsistências imputáveis à solução;
VIII – prestar suporte aos usuários;
IX – manter os registros de auditoria;
X – assegurar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações.

**7.3.** A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado para representá-la perante o CONTRATANTE.

**7.4.** As comunicações relacionadas à execução serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, pelos endereços e canais formalmente indicados pelas partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Considera-se infração efetivamente processada aquela cujo registro:

I – tenha sido regularmente encaminhado ou disponibilizado pelo CONTRATANTE;
II – tenha sido recebido e validado pela solução;
III – tenha sido inserido ou incorporado ao sistema;
IV – tenha sido submetido às rotinas e aos parâmetros aplicáveis;
V – esteja disponível para consulta e acompanhamento;
VI – possua registro individualizado e rastreável de conclusão;
VII – não apresente erro imputável à CONTRATADA.

**8.2.** Não serão consideradas para fins de medição ou pagamento:

I – infrações processadas em duplicidade;
II – operações incompletas;
III – registros utilizados exclusivamente para testes;
IV – registros rejeitados em decorrência de erro da CONTRATADA;
V – reprocessamentos decorrentes de falha da solução;
VI – atividades que não atendam aos critérios de aceitação;
VII – registros cancelados antes da conclusão do processamento, quando não houver serviço útil reconhecido pela fiscalização;
VIII – operações realizadas para correção de falha anteriormente imputável à CONTRATADA.

**8.3.** Até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará relatório de execução contendo:

I – período de referência;
II – quantidade de registros recebidos;
III – quantidade de infrações efetivamente processadas;
IV – identificação individualizada dos registros;
V – registros rejeitados, pendentes ou incompletos;
VI – reprocessamentos realizados;

VII – ocorrências de indisponibilidade;
VIII – chamados técnicos registrados;
IX – intervenções de manutenção;
X – incidentes de segurança, quando houver;
XI – preço unitário contratado;
XII – memória de cálculo do valor devido.

**8.4.** O relatório deverá permitir a conferência e a rastreabilidade dos serviços, observadas as regras de proteção de dados.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

**9.1.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a análise do relatório mensal e a verificação da execução.

**9.2.** O fiscal poderá:

I – conferir integralmente ou por amostragem os registros processados;
II – solicitar documentos ou esclarecimentos;
III – determinar correções;
IV – excluir da medição operações que não atendam aos critérios contratuais;
V – glosar valores indevidamente cobrados.

**9.3.** Identificada inconsistência, a CONTRATADA deverá promover a correção no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional.

**9.4.** O recebimento definitivo ocorrerá após:

I – confirmação da quantidade efetivamente processada;
II – correção das inconsistências;
III – validação do relatório mensal;
IV – confirmação do cumprimento das condições contratuais;
V – emissão do atesto pelo servidor competente.

**9.5.** O recebimento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas ou irregularidades posteriormente identificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O valor mensal devido será calculado pela seguinte fórmula:

**Valor mensal devido = quantidade de infrações efetivamente processadas e aceitas no período × R$ 5,00.**

**10.2.** O pagamento será realizado após:

I – apresentação do relatório mensal;
II – recebimento definitivo dos serviços;

III – apresentação da nota fiscal;
IV – comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;
V – regular liquidação da despesa.

**10.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias**, contado do recebimento definitivo e da apresentação da documentação necessária.

**10.4.** Não será realizado pagamento:

I – antecipado;
II – por mensalidade fixa;
III – por faturamento mínimo;
IV – por registros incompletos, duplicados ou rejeitados;
V – por serviços não aceitos;
VI – por implantação, suporte, atualização, manutenção, capacitação ou portabilidade de forma autônoma.

**10.5.** Eventuais erros na nota fiscal ou no relatório suspenderão o prazo de pagamento até sua regularização.

**10.6.** O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias determinadas pela legislação.

**10.7.** Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado proporcionalmente entre o dia subsequente ao vencimento e a data do efetivo pagamento.

**10.8.** A atualização monetária não será devida quando o atraso decorrer de irregularidade, omissão ou pendência documental imputável à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado.

**11.2.** Após o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

**11.3.** O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.4.** O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela CONTRATADA e será analisado no prazo de até 30 dias, contado da apresentação da documentação necessária.

**11.5.** Será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legais, mediante demonstração analítica de sua repercussão sobre os custos do contrato.

**11.6.** O CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 dias, contado da apresentação completa dos documentos, admitida prorrogação motivada.

**11.7.** A repactuação não se aplica ao presente contrato, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência e sua proposta;
II – fornecer todos os recursos necessários ao funcionamento da solução;
III – cumprir o prazo de implantação;
IV – manter a solução disponível durante a vigência;
V – processar corretamente os registros recebidos;
VI – manter atualizados os parâmetros e as funcionalidades;
VII – garantir a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações;
VIII – manter registros de auditoria;
IX – realizar cópias de segurança periódicas;
X – manter procedimentos de recuperação das informações;
XI – prestar suporte técnico;
XII – cumprir os níveis de serviço;
XIII – capacitar os usuários;
XIV – fornecer materiais de orientação atualizados;
XV – corrigir, sem ônus, as falhas imputáveis à solução;
XVI – comunicar imediatamente ocorrências relevantes;
XVII – manter sigilo sobre as informações;
XVIII – utilizar os dados exclusivamente para a execução contratual;
XIX – apresentar os relatórios mensais;
XX – prestar as informações solicitadas pela fiscalização;
XXI – manter as condições de habilitação;
XXII – responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e colaboradores;
XXIII – arcar com tributos, encargos e despesas decorrentes da execução;
XXIV – manter preposto formalmente indicado;
XXV – substituir profissional cuja atuação seja considerada inadequada;
XXVI – observar a legislação de proteção de dados e segurança da informação;
XXVII – assegurar a exportação e a portabilidade dos dados;
XXVIII – apoiar a transição contratual;
XXIX – reparar danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
XXX – não transferir ao CONTRATANTE custos não contemplados no preço contratado;
XXXI – informar alterações em sua situação jurídica ou fiscal;
XXXII – cumprir as determinações legítimas da fiscalização;
XXXIII – observar as demais obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à implantação;

II – disponibilizar os registros a serem processados;
III – indicar os usuários e seus perfis de acesso;
IV – disponibilizar equipamentos e conectividade sob sua responsabilidade;
V – designar gestor e fiscais do contrato;
VI – acompanhar e fiscalizar a execução;
VII – comunicar falhas e irregularidades;
VIII – prestar os esclarecimentos necessários;
IX – analisar os relatórios apresentados;
X – atestar os serviços regularmente executados;
XI – efetuar os pagamentos devidos;
XII – orientar seus usuários quanto às regras de segurança;
XIII – impedir o compartilhamento indevido de credenciais;
XIV – comunicar alterações nos procedimentos administrativos;
XV – aplicar as medidas administrativas cabíveis;
XVI – disponibilizar acesso às dependências, informações e sistemas estritamente necessários à execução, quando cabível;
XVII – manter as comunicações oficiais com o preposto da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

**14.1.** O suporte técnico será disponibilizado durante toda a vigência por telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou atendimento remoto.

**14.2.** O atendimento ordinário funcionará, no mínimo, em dias úteis, das 8h às 18h, observado o horário de Brasília.

**14.3.** Os chamados observarão os seguintes prazos:

| Prioridade | Caracterização | Resposta | Solução ou contingência |
|---|---|---|---|
| Crítica | Indisponibilidade geral, risco de perda de dados ou paralisação do processamento | 1 hora | 4 horas |
| Alta | Falha relevante que comprometa funcionalidade essencial | 2 horas | 8 horas |
| Média | Falha parcial sem paralisação das atividades essenciais | 4 horas úteis | 2 dias úteis |
| Baixa | Dúvidas, ajustes ou ocorrências sem impacto relevante | 1 dia útil | 5 dias úteis |

**14.4.** A solução deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de **99%**.

**14.5.** A disponibilidade será calculada pela fórmula:

**Disponibilidade = [(tempo total do período – tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA) ÷ tempo total do período] × 100.**

**14.6.** Não serão computadas:

I – manutenções autorizadas e previamente comunicadas;
II – falhas comprovadamente relacionadas à infraestrutura do CONTRATANTE;
III – interrupções causadas por terceiros alheios à responsabilidade da CONTRATADA;
IV – eventos de força maior devidamente demonstrados.

**14.7.** O descumprimento da disponibilidade mínima implicará as seguintes glosas:

| Disponibilidade mensal | Glosa sobre o valor mensal |
|---|---|
| Igual ou superior a 99% | Sem glosa |
| Igual ou superior a 98% e inferior a 99% | 2% |
| Igual ou superior a 95% e inferior a 98% | 5% |
| Inferior a 95% | 10% |

**14.8.** As glosas não possuem natureza de sanção e não afastam a aplicação de penalidades quando houver reincidência, gravidade ou dano ao serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** O CONTRATANTE atuará, em regra, como controlador dos dados pessoais, e a CONTRATADA como operadora, nos limites necessários à execução do objeto.

**15.2.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados de acordo com as instruções documentadas do CONTRATANTE e para as finalidades relacionadas ao contrato.

**15.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a proteger os dados contra:

I – acesso não autorizado;
II – perda, destruição ou alteração;
III – divulgação indevida;
IV – tratamento inadequado ou ilícito;
V – indisponibilidade não autorizada.

**15.4.** Deverão ser mantidos:

I – controle individualizado de acesso;
II – autenticação dos usuários;
III – registros de auditoria;
IV – cópias de segurança;
V – procedimentos de recuperação;
VI – mecanismos de proteção contra acessos indevidos;

VII – controles de integridade e confidencialidade.

**15.5.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança imediatamente após sua identificação e, no máximo, em 24 horas, informando:

I – descrição do ocorrido;
II – dados potencialmente afetados;
III – titulares potencialmente envolvidos;
IV – medidas de contenção adotadas;
V – riscos relacionados ao incidente;
VI – ações corretivas e preventivas.

**15.6.** A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE na investigação, comunicação e mitigação dos incidentes.

**15.7.** O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TITULARIDADE E DA PORTABILIDADE DOS DADOS**

**16.1.** Os dados, documentos, registros, históricos e informações produzidos ou tratados durante a execução pertencerão integralmente ao CONTRATANTE.

**16.2.** A CONTRATADA não poderá:

I – utilizar os dados para finalidade estranha ao contrato;
II – comercializar, compartilhar ou divulgar as informações;
III – reter os dados após o encerramento;
IV – condicionar a entrega a pagamento adicional;
V – impor restrições técnicas ou comerciais à exportação;
VI – impedir ou dificultar a migração para outra solução.

**16.3.** A CONTRATADA deverá fornecer os dados em formato estruturado, aberto ou amplamente utilizado, acompanhados das informações necessárias à sua interpretação.

**16.4.** A entrega e o apoio à transição estão incluídos no preço contratado.

**16.5.** Após a confirmação da entrega integral, a CONTRATADA deverá eliminar as cópias mantidas sob sua responsabilidade, quando determinado pelo CONTRATANTE e juridicamente cabível.

**16.6.** O presente contrato não transfere ao CONTRATANTE a propriedade intelectual sobre programas, ferramentas ou componentes preexistentes de titularidade da CONTRATADA, sem prejuízo do pleno acesso, utilização e portabilidade dos dados públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados pelo CONTRATANTE.

**17.2.** Compete ao gestor:

I – coordenar a execução;
II – acompanhar prazos e ocorrências;
III – manter os registros administrativos;
IV – encaminhar providências relativas a pagamentos, alterações, sanções e prorrogações;
V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação.

**17.3.** Compete ao fiscal técnico:

I – acompanhar a implantação;
II – verificar o funcionamento da solução;
III – avaliar as funcionalidades;
IV – acompanhar os níveis de serviço;
V – registrar falhas e determinar correções.

**17.4.** Compete ao fiscal administrativo:

I – analisar os relatórios mensais;
II – conferir a quantidade processada;
III – verificar a documentação de cobrança;
IV – acompanhar a regularidade documental;
V – subsidiar o recebimento e o pagamento.

**17.5.** A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, demonstrações, relatórios e correções.

**17.6.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será permitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pelo processamento das infrações.

**18.2.** A utilização de serviços auxiliares de hospedagem, armazenamento em nuvem, comunicação ou infraestrutura tecnológica de terceiros não caracterizará subcontratação do objeto principal, desde que:

I – seja previamente informada ao CONTRATANTE;
II – não transfira a responsabilidade contratual;
III – preserve a segurança e a confidencialidade dos dados;
IV – observe a legislação aplicável;
V – não gere custo adicional.

**18.3.** A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelas atividades executadas por terceiros integrantes de sua infraestrutura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**19.1.** Não será exigida garantia de execução contratual.

**19.2.** A dispensa da garantia considera:

I – o valor da contratação;
II – a forma de pagamento posterior à execução;
III – a medição objetiva dos serviços;
IV – a inexistência de antecipação financeira.

**19.3.** A inexistência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e pela reparação dos danos causados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

| ENTIDADE | FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|---|
| ADM | 500 | SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 04.122.0005.2060.000 | 33.90.39 |

**20.2.** As despesas dos exercícios subsequentes, quando houver, dependerão da existência de créditos orçamentários próprios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** As alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de registro por apostila.

**21.3.** A variação mensal da quantidade processada não caracteriza alteração contratual, desde que respeitado o quantitativo total estimado.

**21.4.** A execução além do quantitativo total dependerá de prévia autorização e formalização juridicamente cabível.

**21.5.** Qualquer acréscimo deverá preservar a compatibilidade da contratação com o fundamento legal adotado, vedada alteração que descaracterize a dispensa em razão do valor ou represente fracionamento indevido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**22.1.** Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial;
II – causar inexecução parcial com grave dano ao serviço público;
III – dar causa à inexecução total;

IV – retardar injustificadamente a execução;
V – apresentar documentação ou declaração falsa;

VI – praticar fraude durante a execução;
VII – comportar-se de modo inidôneo;
VIII – praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção.

**22.2.** Poderão ser aplicadas:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.3.** A multa moratória será de **0,5% por dia corrido de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10%.

**22.4.** A inexecução parcial poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de até **10% sobre o valor da parcela inadimplida**.

**22.5.** A inexecução total poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de até **20% sobre o valor total estimado do contrato**.

**22.6.** O atraso superior a 20 dias corridos poderá ser caracterizado como inexecução, conforme a gravidade e as consequências para o serviço público.

**22.7.** A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, não sendo cumuladas ambas pelo mesmo fato.

**22.8.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível.

**22.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as circunstâncias do caso;
III – os danos causados;
IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
V – os antecedentes da CONTRATADA;
VI – a adoção de programa de integridade.

**22.10.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.11.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente.

**22.12.** A aplicação das penalidades não afasta:

I – a glosa dos serviços não aceitos;
II – a correção das falhas;

III – a obrigação de reparar integralmente os danos;
IV – a extinção do contrato, quando cabível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**23.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado.

**23.2.** A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
II – por acordo entre as partes;
III – por decisão judicial;
IV – pelo término da vigência;
V – pela perda superveniente da vantajosidade;
VI – pela inexistência de disponibilidade orçamentária, quando legalmente cabível.

**23.3.** Constituem motivos para extinção, sem prejuízo de outros:

I – descumprimento das cláusulas;
II – atraso injustificado na implantação;
III – indisponibilidade reiterada da solução;
IV – falhas graves de segurança;
V – utilização indevida dos dados;
VI – recusa na entrega ou portabilidade das informações;
VII – perda das condições de habilitação;
VIII – paralisação injustificada;
IX – subcontratação não autorizada;
X – prática de infração administrativa grave.

**23.4.** A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO**

**24.1.** Em qualquer hipótese de encerramento, a CONTRATADA deverá:

I – manter a continuidade dos serviços pelo período determinado pelo CONTRATANTE, dentro da vigência;
II – entregar integralmente os dados e documentos;
III – fornecer as informações necessárias à migração;
IV – disponibilizar registros de auditoria;
V – prestar apoio técnico à transição;
VI – eliminar as cópias, quando determinado;
VII – manter o sigilo após o término.

**24.2.** As obrigações de confidencialidade, responsabilização, entrega e portabilidade dos dados permanecerão exigíveis após o encerramento.

**24.3.** O apoio à transição não dependerá de pagamento adicional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

**25.1.** As partes comprometem-se a observar a legislação relativa à prevenção e ao combate à corrupção, à fraude e aos conflitos de interesse.

**25.2.** A CONTRATADA declara que:

I – não oferecerá vantagem indevida a agente público ou terceiro;
II – não utilizará intermediários para ocultar interesses;
III – manterá registros contábeis fidedignos;
IV – comunicará qualquer tentativa de prática ilícita relacionada ao contrato;
V – cooperará com eventuais apurações.

**25.3.** A prática de ato lesivo poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**26.1.** O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legais.

**26.2.** O contrato e seus aditamentos serão mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou relacionadas à segurança e à proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**27.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE segundo:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
II – o Decreto Municipal nº 025/2026;
III – a legislação de proteção de dados;
IV – os princípios do direito administrativo;
V – as disposições do direito privado aplicáveis subsidiariamente;
VI – o Termo de Referência e os demais documentos integrantes do processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

**28.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras – PI para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não importará renúncia, novação ou alteração contratual.

**29.2.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**29.3.** A nulidade de disposição específica não prejudicará as demais cláusulas, desde que preservada a finalidade da contratação.

**29.4.** As partes reconhecem a validade das assinaturas eletrônicas regularmente utilizadas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Oeiras – PI, 18 de agosto de 2026.

**Miguel Ângelo Gonçalves Reis**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OEIRAS-PI**
**CONTRATANTE**

**LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA**
**SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
**CNPJ 22.093.636/0001-68**